



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)  
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

## SANÇÃO

*“Ementa: Lei nº 683/2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Luisburgo para o exercício financeiro de 2022.”*

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Luisburgo, a proposição legislativa supramencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 66, III, da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isso, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 66, III, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria do gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Luisburgo, 15 de dezembro de 2021.

---

**Otenides dos Santos Hott Praça**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)  
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

## Lei nº. 683, de 15 de dezembro de 2021

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Luisburgo para o exercício financeiro de 2022.*

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Otenides dos Santos Hott Praça, Prefeito de Luisburgo em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Luisburgo para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº.661 de 31 de maio de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município de Luisburgo, que compõem a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 34.190.594,10 (trinta e quatro milhões, cento noventa mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dez e centavos) conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

**Art. 3º** - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 34.190.594,10 (trinta e quatro milhões, cento noventa mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dez e centavos), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por Funções de Governo, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, respectivamente.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% ( por cento) da despesa fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme dispõe item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Abrir Créditos Suplementares, até o limite do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º e § 2º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

III - Abrir Créditos Suplementares, até o limite do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

IV - Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;

V – Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

VI – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº.661 de 31 de maio de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022.

VII – Os códigos e títulos dos programas e ações de Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

**Art. 5º** - Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 6º** - Acompanharão a presente Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus afeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Luisburgo/MG, 15 de dezembro de 2021.

---

**Otenides dos Santos Hott Praça**

**Prefeito Municipal**